

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de novembro de 1997 a 2 de dezembro de 1997, em 9 sessões com todos os grupos de Turno, Administrativo, Aposentados, Trabalhadores das Empreiteiras e do CREDOC. Inclusão da alínea “f” no Artigo 3º, em Assembléia Geral Extraordinária, em 16 de junho de 2011.

ESTATUTO DO SINDIPETRO-CAXIAS

Capítulo I

Da sua Constituição, Prerrogativas e Condições de Funcionamento

Seção I – Da sua constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias é uma Entidade Sindical, com sede e fórum na cidade de Duque de Caxias, constituído como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação dos trabalhadores da ativa e aposentados, **efetivos, contratados e sub contratados**, em Companhias do Setor Petróleo, suas coligadas e subsidiárias, que atuem na base territorial do Município de Duque de Caxias, visando melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e atuando com independência e autonomia.

& 1º - A extensão da base territorial e de representação ocorrerá somente através de assembléias das bases envolvidas.

& 2º - Serão instaladas Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

Seção II – Das Prerrogativas, Princípios e Deveres

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sócios, inclusive ajuizando ações nos fóruns competentes;
- b) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito, participar das negociações individuais e coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, submetendo a referendo da Assembléia dos associados;
- d) Estabelecer contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais convocadas para este fim;
- e) Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;

- f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- g) Instalar cursos visando o aperfeiçoamento profissional e cultural dos trabalhadores.

Artigo 3º - São princípios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Manter posição de independência em relação a entidade que contrariem, nossos princípios, governo e partidos políticos;
- c) Defender a democracia, assegurando ampla liberdade de expressão aos trabalhadores individualmente ou em grupo e garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como a efetiva implementação das decisões aprovadas;
- d) Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvendo assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcançar uma sociedade socialista, justa e democrática;
- e) Apoiar os movimentos populares que defendem os mesmos princípios;
- f) Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, e à livre concorrência.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 4º - Todo o trabalhador que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integra a categoria profissional, conforme Art. 1º deste Estatuto, tem o direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Único – O Associado do Sindicato que tiver seu contrato de trabalho interrompido, ou for deslocado para trabalho fora da base territorial deste Sindicato, ou que a firma contratada encerre seu vínculo contratual com a companhia prevista no Artigo 1º, só perderá sua condição de associado se pedir seu desligamento do sindicato, ou deixar de pagar 3 (três) meses as contribuições (art. 6º, Alínea A), ressalvando o previsto nos artigos 5º, alínea G e 7º.

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

- a) Manifestar publicamente sua opinião, votando a favor, contra ou abster-se (podendo neste último caso declarar o seu voto);
- b) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

- c) Votar ou ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- e) Convocar Assembléia Geral, mediante abaixo-assinado com 5% (cinco por cento) dos associados;
- f) Participar das Assembléias e reuniões, para as quais tiveram sido convocados pela direção sindical ou pelos associados;
- g) Estar isento do pagamento da mensalidade com todos os seus direitos políticos estatutários assegurados, se, comprovadamente, o filiados estiver desempregado.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições correspondentes ao valor e a forma fixados em Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer às reuniões e assembléias ou fóruns convocados pelo Sindicato;
- e) Respeitar e resguardar a integridade física e moral de todos os associados assim como o patrimônio do sindicato.

Artigo 7º - O associado está sujeito às penalidades de suspensão, eliminação do quadro social ou destituição de cargos diretivos quando desrespeitar o Estatuto nesse caso, será convocada a assembléia para avaliar a gravidade da falta cometida.

Capítulo III

Da estrutura e administração do sindicato

Seção I – Do sistema diretivo do sindicato

Artigo 8º - São órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Congresso
- c) Conselho de representantes
- d) Direção Colegiada
- e) Comissões de base (OLT'S)
- f) Conselho fiscal

§ 1º - A rotina de convocação, coordenação, sistematização e implementação das propostas de cada órgão obedecerá as regras definidas, em regimento próprio de cada órgão diretivo.

§ 2º As regras regimentais serão subordinadas ao Estatuto.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar da prestação de contas e previsão orçamentária;

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar de assuntos específicos da Categoria.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas em veículos de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada.

§ 4º - Para alterar o Estatuto no todo ou em partes deverá ser convocada Assembléia Geral e Específica.

§ 5º - Para revogar a decisão de uma Assembléia, a convocada para este fim deve ter quorum superior.

Artigo 10º - O Congresso se reunirá anualmente em data e local a ser fixado pela Direção Colegiada, salvo decisão de Assembléia.

Parágrafo Único – Dele participam somente os delegados filiados ao Sindicato e de acordo com o regimento do Congresso.

Artigo 11º - Compete ao congresso:

a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de atuação do sindicato, as suas relações intersindicais e fixar planos de luta.

§ 1º - As decisões de Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes à cada plenária.

Artigo 12º - O Conselho de Representantes é um órgão diretivo do Sindipetro-Caxias com poder deliberativo acima da Direção Colegiada e abaixo da Assembléia Geral – que se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Conselho de Representantes poderá ser convocado:

- a) Pela Diretoria Colegiada
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por iniciativa das comissões de base constituídas de acordo com este estatuto
- d) Por 2,5% dos sócios quites do Sindipetro-Caxias, através de abaixo-assinados
- e) Por iniciativa própria do Conselho.

§ 2º - O Conselho de Representantes será formado por todos os setores que integram o quadro de associados.

§ 3º - O Conselho de Representantes será eleito na base com voto secreto dos filiados ao Sindicato.

§ 4º - São membros natos do Conselho de Representantes os membros da diretoria do Sindicato e os eleitos da CIPA filiados ao Sindicato, todos com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será definido em regimento interno.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Discutir e encaminhar as propostas pertinentes à política sindical a serem desenvolvidas na base bem como a política geral para classe trabalhadora.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes será exibido o quorum mínimo de 50% mais 1 (maioria absoluta) do total de delegados com direito a voz e voto.

Artigo 14º - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 50 (cinquenta) diretores com direitos e deveres iguais que entre si definirão suas atribuições e serão fiscalizados por 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, ambos com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 15º - Compete à Direção Colegiada:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos e empresas públicas ou da iniciativa privada;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- c) Definir as atribuições de seus componentes;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em suas diversas instâncias;
- f) Administrar o funcionalismo do sindicato, avaliando e decidindo sobre a contratação e demissão de funcionários;

- g) Informar à base sindical sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- h) Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1º deste estatuto;
- i) Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada;
- j) Organizar até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, após providenciar sua publicação;
- l) Prover os órgãos diretivos e deliberativos com informações concernentes a atividade sindical que lhe forem solicitadas;
- m) Ao término do seu mandato, fazer prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;
- n) Acompanhar, monitorar, subsidiar e orientar todas as atividades das Secretarias.
- o) Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que este estiverem a serviço da Categoria, de acordo com o regimento.
- p) Dar apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho de suas funções, de acordo com o regimento.

Artigo 16º - A Direção Colegiada implementará suas atividades com as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Administração e Patrimônio – 4 membros
- b) Secretaria de Aposentados e Previdência - 5 membros
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos – 4 membros
- d) Secretaria de Finanças – 5 membros
- e) Secretaria Geral – 4 membros
- f) Secretaria de Imprensa e Divulgação – 5 membros
- g) Secretaria de Política e Formação Sindical – 5 membros
- h) Secretaria de Saúde, Tecnologia e Meio Ambiente – 5 membros
- i) Secretaria de Políticas Sociais – 5 membros
- j) Secretaria Cultural – 4 membros
- k) Secretaria do Trabalhador Desempregado – 4 membros

§ 1º - Cada Secretaria deverá ser composta por 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros da Direção Colegiada.

§ 2º - Cada Secretaria submeterá sua linha de atuação e prestará contas a Direção Colegiada.

§ 3º - Todos os membros assumirão a função de representantes por um período a ser avaliado pela Diretoria Colegiada

Artigo 17º - Compete às diversas Secretarias:

- a) Cuidar da implementação de suas tarefas específicas;
- b) Elaborar e submeter à deliberação da Direção Colegiada suas propostas de trabalho, incluindo cronograma e recursos necessários;

Parágrafo Único - Qualquer diretor que for destituído da representação de um das Secretarias e, em função disso, sentir-se prejudicado no exercício de seu mandato, poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para discutir a questão, antes que essa alteração se efetive, desde que no mínimo 5 (cinco) membros da Direção Colegiada assinem requerimento nesse sentido.

Artigo 18º - As atribuições das Secretarias serão regulamentadas por regimento interno.

Artigo 19º - Está garantida a constituição da comissão de base que terá a finalidade de organizar os trabalhadores nos locais de trabalho, de acordo com a forma regimental.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual, previsão orçamentária anual e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo mensalmente com a Secretaria de Finanças e o presidente para apreciar o balancete mensal, que deverá ser divulgado à categoria.

Seção II – Do exercício dos cargos eletivos

Artigo 21º - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento não remunerado do trabalho para exercício do cargo em questão. Neste caso, com remuneração na forma que a categoria autorizar, em Assembléia Geral;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades sindicais de grau superior.

Capítulo IV

Seção I – Do processo eleitoral

Artigo 22º - As eleições para a renovação da Direção Colegiada serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A assembléia para discutir o regimento eleitoral e deliberar sobre a realização da eleição e a constituição da comissão eleitoral será convocada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - Estará garantida na comissão eleitoral um representante de cada chapa concorrente.

Capítulo V

Da perda do mandato

Artigo 23º - Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos perderão o mandato nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violações deste Estatuto e abandono do cargo;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada na forma deste Estatuto;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à assembléia.

§ 3º - As renúncias individuais serão comunicadas, por escrito, à Direção Colegiada, que as divulgará amplamente à categoria.

§ 4º - Se houver renúncia coletiva de mandato da Direção Colegiada, os diretores resignatários convocarão Assembléia Geral em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 (trinta) dias promova novas eleições para a Diretoria Colegiada.

Capítulo VI

Patrimônio do sindicato

Artigo 24º - Constituem patrimônio do Sindicato

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea “a”, do Artigo 6º;
- b) As doações legados;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmos produtos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

Artigo 25º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário a direção colegiada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pelo presidente da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da entidade, após a decisão da Assembléia Geral.

Artigo 26º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Artigo 27º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocado. O destino do patrimônio será definido na assembléia, com quórum de dois terços dos associados quites.

Capítulo VII

Dos recursos humanos

Artigo 28º - Serão considerados como Recursos Humanos da entidade todos os funcionários com vínculo empregatício, permanente ou temporário.

Parágrafo Único – a Direção Colegiada poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

Disposições transitórias

Artigo 29º - A Direção Colegiada será composta por todos os diretores e coordenada por um presidente.

Parágrafo Único - A representação junto aos estabelecimentos financeiros, restrita à assinatura de cheques e demais títulos de crédito, deverá ser exercida por quatro diretores, sendo titulares o presidente e o secretário de finanças e os suplentes indicados pela Diretoria Colegiada.

Artigo 30º - A este Estatuto acrescentar-se-ão, como Disposições Transitórias, as deliberações de Assembleias especificamente convocadas para esse fim, sobre assuntos considerados essenciais. Para a concretização da alteração da base territorial nela contida inclusive sobre questões patrimoniais.

1º - A eleição do Sindipetro se dará na primeira quinzena de março de 1998. Todos os filiados terão direito a votar e a serem votados, desde que estejam em dia com suas mensalidades num prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Duque de Caxias, 16 de junho de 2011.

Simão Zanardi Filho
Presidente